

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1557/77

INTERESSADO: 12a. Delegacia de Ensino da Capital (Aide Tavares Pais)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Fróes

PARECER CEE Nº 245/78 - CESG - Aprov. em 15 / 3 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo encaminha ao Conselho Estadual de Educação pedido de convalidação de estudos realizados por AIDÉE TAVARES PAIS, realizados na 2a. série do CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE na extinta "Escola Técnica de Comércio"Sta. Inês" Capital, no ano de 1950.

A Encarregada do Setor de Vida Escolar da 12a. Delegacia de Ensino da Capital informa que "Ao ser elaborado o histórico escolar de Aidée Tavares Pais, RG. 2.025.603, atendendo ao requerimento da interessada, para fins de registro de diploma de curso superior no MEC, datado de 08/6/77, com base no prontuário que se encontra nesta Delegacia, não foram encontradas as notas relativas ao 2º ano de Contabilidade, cursado em 1950. As notas referentes a todas as séries do Curso Comercial Básico e das séries 1a. e 3a. do Curso Técnico de Contabilidade, da Escola Técnica de Comércio do Colégio "Santa Inês" seguem anexas no histórico escolar, transcritas por este Setor de Vida Escolar.

Nas seguidas buscas no acervo desta Escola extinta, que se encontra atualmente sob a custódia desta Delegacia, com a colaboração da própria interessada, nada foi encontrado acerca das notas da referida série nos prontuários de outros alunos e nos diversos livros de registro que a escola possuía.

A pedido deste Setor, os Supervisores Pedagógicos Altair Hernandes Galdiano de Aguiar e Pio Masami Ugayama constataram "in loco", no Colégio "Santa Inês", situado na Rua Três Rios, nº 362, Bom Retiro, onde funcionou a extinta Escola Técnica Comercial, que todo o acervo foi encaminhado para a cidade do Rio de Janeiro ao senhor Diretor do Enciso Comercial, do MEC, através do ofício de 10/7/54 e que o referido material foi retirado em 16/7/54 pelo Fiscal Geral. Após permanência no Rio de Janeiro, o mesmo acervo retornou a São Paulo, sendo guardado na rua 13 de Maio, nº 1555, sede da então 1a. IREP. Com a reforma administrati-

va processada na Secretaria da Educação em 1976, veio finalmente parar na 12a. DE. Nesta longaperegrinação através de todas as repartições, é bem provável que a ficha escolar da 2a. série tenha-se extraviado em meio a tantas mudanças.

No prontuário, entretanto, foram encontrados requerimentos de matrícula da interessada para as séries 2a. e 3a. do Curso Técnico de Contabilidade, deferidos pela Sra.Diretora,Irmã Jécia Pinheiro e com o visto do Inspetor Federal, José de Campos Moura, cujas cópias, anexas, obviamente comprovam ter sido a mesma aprovada na 2a. série cursada em 1950. Além do mais, por solicitação deste setor, foi providenciada uma cópia xerografada do Diploma de Técnico de Contabilidade devidamente registrado no MEC, que segue em anexo".

Conclui o pedido da senhora Delegada de Ensino pela convalidação dos estudos realizados pela interessada, para que possa ser regularizado curso superior que frequenta.

2. Apreciação:

As providências do Setor de Vida Escolar da 12a.Delegacia de Ensino, com o cuidado de juntada de provas, especialmente requerimento de matrícula para a 2a. série em questão, com visto do Inspetor Federal, bem como para a 3a. (fls.9 e 10), e ainda o Diploma Registrado no MEC e no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls.6 do Processo 6671/77- DRECAP-3, verso) são provas indiscutíveis de que a interessada cumpriu regularmente a 2a. série do curso de Contabilidade, objeto desta solicitação.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam considerados regulares os estudos realizados por AIDÉE TAVARES PAIS no Curso Técnico de Contabilidade do Colégio "Sta. Inês" Capital, no ano de 1950. CESG, em 28 de Fevereiro de 1978

a) Conselheiro Oswaldo Fróes-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni , Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente